



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 6, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Aprova a Política de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões na Universidade Federal de Viçosa e a criação da Comissão Permanente para a Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.918551/2023-44 e o que foi deliberado em sua 488ª reunião, realizada em 27 de março de 2024,

considerando o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal Brasileira, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um fundamento da República Federativa do Brasil;

considerando o Código Penal, Título VI, nos capítulos I, I-A e II;

considerando os arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/1990, que determinam os deveres e as restrições impostas aos servidores públicos;

considerando a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, especialmente o art. 20, § 1º, no que diz respeito à propaganda nazista;

considerando a Lei nº 12.984/2014, que define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de Aids;

considerando a Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

considerando o Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

considerando a Convenção nº 155, de 1981, da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

considerando a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 25 de setembro de 1992,

promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992;

considerando o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, promulgado pelo Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992;

considerando a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela ONU em 1965, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

considerando a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto Legislativo nº 01/2021;

considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009;

considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, especialmente nos seus arts. 4º a 8º;

considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

considerando a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve);

considerando o Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996, que Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;

considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

considerando a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro e dá outras providências;

considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

considerando a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; e

considerando a Lei nº 14.540/2023, que Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica aprovada a Política de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões na Universidade Federal de Viçosa, nos termos desta Resolução.

§ 1º Esta Política dispõe sobre prevenção, acolhimento, registro e trâmites de denúncias da prática de quaisquer ações ou omissões que configurem opressão ou violência contra quaisquer dos membros da comunidade universitária.

§ 2º Esta política institucional visa combater, especialmente, as práticas que configuram assédio moral e sexual, violência de gênero e preconceitos em virtude de raça, cor, etnia, religião, naturalidade, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, classe social e características físicas ou deficiências.

§ 3º Consideram-se assédio moral e sexual os atos praticados por pessoas em posições hierárquicas superiores ou de mesmo nível hierárquico, através de gestos, palavras e símbolos que sejam capazes de prejudicar a dignidade da vítima.

Art. 2º Para fins desta Política consideram-se:

I - acolhimento: escuta e encaminhamentos necessários à preservação da saúde e integridade da vítima;

II - denunciante: aquele(a) que apresenta a(s) denúncia(s), podendo ser a vítima ou quem tenha conhecimento do fato;

III - comunidade universitária: comunidade constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente, funcionários empregados via contratos de prestação de serviços e quaisquer pessoas, independentemente do tipo de vínculo que mantenham com a UFV;

IV - unidade administrativa ou acadêmica: unidades administrativas ou acadêmicas listadas no Estatuto da UFV;

V - registro da denúncia: registro das informações, materialidades e envolvidos no sistema de ouvidorias Fala.Br, Unidade Seccional de Correição e Comissão de Ética;

VI - autoria: identificação do autor da conduta ilícita que constitui objeto da denúncia; e

VII - materialidade do fato: ocorrência de ação ou omissão que o direito tipifica como ilícito administrativo.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, consideram-se opressões quaisquer atos discriminatórios ou violação dos direitos humanos, praticados contra todo e qualquer membro da comunidade universitária, e que firam a dignidade humana, tais como:

I - toda hierarquização, exclusão ou restrição baseada em raça/cor de pessoas, que possa vir a se configurar como racismo ou injúria racial, com base em manifestações de preconceito ou discriminação racial, que tenha como efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

II - toda hierarquização, distinção, exclusão, restrição ou tratamento diferenciado baseado em ascendência ou origem étnica, seja contra pessoas de origem indígena, africana ou de outra nacionalidade, seja contra outras origens socioculturais, que tenham como efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de condições;

III - todo preconceito ou discriminação contra pessoas, em função de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero presumidas, que possam conduzir à subalternização, à marginalização ou à exclusão social;

IV - todo comportamento ou propagação de valores que incentivem a prepotência ou superioridade dos homens, baseados em um conjunto de práticas e concepções consideradas ofensivas às mulheres, não admitindo a igualdade de direitos e levando à subalternização, à marginalização ou à exclusão social;

V - toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

VI - toda discriminação, preconceito e restrição contra pessoas com base na idade;

VII - toda discriminação contra pessoas, em função de classe social, origem familiar, social, territorial, regional ou local de residência;

VIII - todo ato de intolerância, discriminação ou preconceito que atente contra a liberdade de crença e religião, bem como contra a liberdade de não crer, em conformidade com os princípios do Estado laico;

IX - toda discriminação contra pessoas em função de nacionalidade, tradições e hábitos culturais, costumes, indumentárias, sotaques e variações linguísticas;

X - toda discriminação contra indivíduos com base no modo de ingresso no âmbito universitário;

XI - toda discriminação e opressão contra pessoas com base na hierarquia ocupacional, funcional e entre diferentes membros da comunidade universitária, no uso ou arbítrio dessa condição, como conseqüente exposição do subordinado pelo superior hierárquico, seja chefe, orientador, coordenador ou ocupante de qualquer outra posição de superioridade hierárquica;

XII - toda discriminação sistemática ou prática, ainda que consentida, que reduza a condição de dignidade, baseada no fato de se tratar do discente calouro na Instituição;

XIII - toda prática contra alguém sem a sua anuência de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro – importunação sexual;

XIV - todo ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função – assédio sexual, conforme o art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que aprovou o Código Penal Brasileiro; e

XV - toda prática de atos reiterados e repetitivos, por parte de um superior hierárquico em relação a uma pessoa subordinada à sua hierarquia, entre pessoas do mesmo nível hierárquico ou por um grupo de subordinados em relação a um superior hierárquico, capazes de atingir a dignidade ou a integridade psíquica da vítima – assédio moral.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E COMBATE ÀS OPRESSÕES

Art. 4º A implementação desta política será executada e monitorada por meio da Comissão Permanente para a Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões (CPDHO).

Art. 5º A CPDHO será constituída pelos seguintes integrantes:

I - um(a) assistente social, indicado(a) pelo Conselho Universitário (Consu);

II - um(a) psicólogo(a), indicado(a) pelo Consu;

III - um(a) servidor(a) com formação em Direito, indicado(a) pelo Consu;

IV - um(a) servidor(a) que componha grupo ou núcleo de pesquisa, ensino ou extensão, que tenham como tema de estudo conceitos que envolvam essa política, indicado(a) pelo Consu;

V - um(a) servidor(a) docente da Carreira de Magistério Superior, indicado(a) pelo Consu;

VI - um(a) servidor(a) docente da Carreira EBTT, indicado(a) pelo Consu;

VII - um(a) servidor(a) técnico-administrativo, indicado(a) pelo Consu;

VIII - um(a) representante discente da graduação, indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE/UFV);

IX - um(a) representante discente da pós-graduação, indicado(a) pela Associação de Pós-Graduandos (APG/UFV);

X - um(a) representante do Campus Rio Paranaíba, indicado(a) pela Comissão Local; e

XI - um(a) representante do Campus Florestal, indicado(a) pela Comissão Local.

§ 1º Na ausência da indicação de representação discente pelo DCE e/ou APG, faculta-se a indicação à Reitoria.

§ 2º O(a) coordenador(a) da CPDHO será escolhido(a) entre os pares.

§ 3º O(a) Reitor(a), designará os integrantes da CPDHO.

Art. 6º A composição da CPDHO deve adotar critérios de representatividade, de forma que não haja sub-representação dos grupos especificados no art. 1º, § 2º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os campi Rio Paranaíba e Florestal deverão compor Comissões Locais, que por sua vez indicará um(a) membro representante para a CPDHO.

Art. 7º As Comissões Locais dos campi Rio Paranaíba e Florestal serão constituídas por:

I - Chefe da Diretoria de Assuntos Comunitários;

II - Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas;

III - um(a) assistente social, indicado(a) pelo Coad;

IV - um(a) psicólogo(a), indicado(a) pelo Coad;

V - um(a) técnico em Assuntos Educacionais, indicado(a) pelo Coad;

VI - um(a) representante docente, indicado(a) pelo Coad; e

VII - um(a) representante discente, indicado(a) pelo DCE.

§ 1º Na ausência da indicação de representação discente pelo DCE, faculta-se a indicação à Diretoria Geral.

§ 2º O Diretor Geral do Campus designará a respectiva Comissão Local.

Art. 8º A CPDHO disporá de espaço físico devidamente estruturado para permitir as atividades de secretariado, gestão de informações, acolhimento dos(as) denunciantes e reuniões.

Parágrafo único. O espaço poderá ser compartilhado com outras comissões, desde que o uso não seja concomitante.

Art. 9º A CPDHO disporá de corpo técnico compartilhado com outros órgãos para garantir o seu funcionamento e o atendimento permanente às demandas relacionadas a esta Resolução.

Art. 10. Quando necessário, a CPDHO fará sugestões ao(à) gestor(a) máximo(a) da unidade para, de imediato, preservar as pessoas envolvidas em situações relatadas.

Art. 11. Compete à CPDHO:

I - implementar e avaliar a política de Direitos Humanos e Combate às Opressões, garantindo que os objetivos e princípios desta Resolução sejam cumpridos;

II - acolher e orientar a comunidade acadêmica quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados em casos que se configuram como opressão e violação dos direitos humanos;

III - acionar os diferentes grupos e núcleos de pesquisa, ensino e extensão, em atividade na UFV, para desenvolverem ações relacionadas a esta Resolução;

IV - planejar ações de prevenção e combate à opressão e violação dos direitos humanos;

V - orientar a comunidade acadêmica quanto à elaboração, divulgação e treinamento sobre protocolos institucionais para denúncia, recepção, acolhimento, em casos que se configuram como opressão e violação dos direitos humanos;

VI - promover a articulação de unidades da instituição para desenvolvimento de ações para conscientização, encorajamento a denúncias, orientações e acolhimento a casos atinentes a esta Resolução; e

VII - planejar e promover ações pedagógicas e preventivas em colaboração com as unidades mencionadas no art. 22 para subsidiar suas ações.

Art. 12. Caberá à CPDHO a implementação da Política de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões na UFV, em parceria com a Comissão de Ética, Ouvidoria, Unidade Seccional de Correição e Diretoria de Governança Institucional.

Art. 13. A CPDHO poderá alertar as comissões locais dos campi sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável a opressões que possam colocar em risco a saúde e a vida dos membros da comunidade, bem como recomendar eventuais medidas administrativas a serem adotadas.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DO COMBATE ÀS OPRESSÕES

Art. 14. No eixo promoção dos direitos humanos e do combate às opressões, preconiza-se o desenvolvimento de ações educativas e culturais que promovam a conscientização sobre a diversidade humana e reduzam opressões e desigualdades de gênero, sexualidade, raça, etnia, idade, origem, crença e/ou quaisquer outras identidades vulneráveis.

Parágrafo único. Recomenda-se, sempre que possível, a incorporação do conteúdo dessa Resolução em programas analíticos, protocolos de pesquisa e ações extensionistas.

Art. 15. A promoção dos direitos humanos e do combate às opressões inclui ações educativas e culturais que disseminem atitudes de equidade igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito e valorização das diversidades sexual e de gênero, raça/etnia, corporalidades, neurodiversidades, geracionais, de origem e de crença.

Art. 16. As principais estratégias da Política de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões são:

I - realizar campanhas de sensibilização sobre direitos humanos e combate às opressões, por meio da Diretoria de Comunicação Institucional (DCI);

II - promover, periodicamente, eventos que proporcionem reflexões relacionadas à temática dos direitos humanos e do combate às opressões;

III - fomentar debates temáticos nos três campi, a partir de evento anual protagonizado pela CP de Promoção dos Direitos Humanos e Combate às Opressões;

IV - realizar cursos de formação/capacitação para a qualificação de servidores e servidoras que atuarem nas ações dispostas nesta política, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP);

V - realizar cursos de formação/capacitação para lideranças, gestores(as) da instituição, e pessoas que trabalham diretamente com atendimento ao público;

VI - realizar atividade de capacitação para docentes recém-ingressados na Universidade, como ação vinculada ao Programa de Formação Continuada de Professores UFV em Formação, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PRE);

VII - realizar cursos de formação/capacitação para servidores técnico-administrativos recém-ingressados na Universidade, como uma das ações na integração institucional, por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PGP);

VIII - realizar cursos contínuos de formação/capacitação para membros de toda a comunidade universitária;

IX- revisar e/ou criar documentos orientadores institucionais da UFV, protocolos, sistemas informatizados, plataformas, com o intuito de sugerir a inserção da temática de direitos humanos e combate às opressões, pela CPDHO, para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

X - inserir a temática de direitos humanos e combate às opressões nas atividades de recepção de estudantes a cada ano letivo, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PRE);

XI - incorporar critérios representativos da diversidade da UFV nas escolhas de imagens e participantes dos diversos produtos de comunicação oficial da instituição;

XII - coibir linguagem discriminatória e/ou preconceituosa nos materiais e meios de divulgação de eventos acadêmicos oficiais, vinculados à imagem e/ou ao nome da instituição, mesmo

que realizados fora do espaço físico da Universidade;

XIII - estimular a adoção de critérios representativos da diversidade humana nas diversas instâncias (conselhos, colegiados, comissões etc.), cargos de gestão e de chefia na UFV, bem como bancas de concursos e outras seleções, eventos e quaisquer atividades da instituição;

XIV - promover a divulgação do direito ao nome social por estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes transgêneros na UFV, conforme Resolução Cepe nº 13/2013, de 4 de junho de 2013, e do correspondente tratamento pelo gênero com o qual a pessoa se identifica, em todas as relações institucionais;

XV - apoiar iniciativas e coletivos que promovam o empoderamento da população feminina, LGBTQIAP+, negra, indígena, com deficiência, neurodiversa e de outros grupos vulneráveis socialmente;

XVI - mapear, incentivar e apoiar a criação de políticas, programas, projetos e serviços que contribuam com a promoção dos direitos humanos e combate às opressões, bem como estudos, pesquisas e extensão universitária que discutam e promovam estas temáticas na UFV; e

XVII - mapear no âmbito da UFV a oferta de disciplinas que versem sobre temáticas relacionadas aos direitos humanos, relações étnico-raciais, combate às opressões sociais e promoção da equidade, a fim de incentivar que estas sejam integralizadas como disciplinas optativas em todos os cursos da Universidade, em consonância com a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO AOS ENVOLVIDOS NA DENÚNCIA

Art. 17. Qualquer integrante da comunidade acadêmica pode denunciar situações de violação de direitos humanos e opressões, considerando que, no caso dos servidores públicos, trata-se de um poder-dever.

Art. 18. Sendo o(a) denunciante a vítima da agressão ou opressão, poderá, se desejar, levar alguém da sua confiança para acompanhá-la no momento do acolhimento.

Art. 19. Ao tomar conhecimento de situações de discriminação, opressão ou violação de direitos humanos, o membro da comunidade acadêmica deverá orientar e encaminhar a vítima à CP, caso seja da sua vontade.

Art. 20. Quando procurada diretamente pelo(a) denunciante, a CPDHO deverá designar pelo menos dois de seus integrantes para compor uma Comissão de Acolhimento, aos quais caberá:

I - realizar a escuta qualificada de modo a garantir a confidencialidade das informações apresentadas;

II - fornecer informações gerais acerca da prática de violação de direitos e/ou opressão e os respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar julgamentos;

III - orientar as pessoas envolvidas na denúncia sobre os procedimentos e trâmites processuais e sobre as possibilidades de formalização via sistema de ouvidorias Fala.Br e, quando for o caso, extrainstitucionais;

IV - acompanhar o(a) denunciante, primando por seu bem-estar, mesmo após a formalização da denúncia, realizando encaminhamentos aos equipamentos de saúde, assistência social e segurança pública, se necessário; e

V - averiguar, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a existência de proposta de realocação temporária; caso não exista, atuar na mediação para avaliar a possibilidade da movimentação com a devida justificativa motivada nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, visando à proteção da suposta vítima, observado o sigilo das informações da denúncia.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acolhimento não se pronunciarão sobre a caracterização ou não de opressão em relação ao caso concreto apresentado pelo(a) denunciante.

Art. 21. Após receber e avaliar uma denúncia encaminhada diretamente à ouvidoria, esta informará ao (à) da existência da CPDHO, seus membros e respectivo contato.

Art. 22. Denúncias de violência contra menores de 18 (dezoito) anos deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, aos órgãos de proteção e autoridades competentes, via ofício, pela unidade em que a criança ou adolescente está matriculado.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo menores de 18 (dezoito) anos, os pais ou responsáveis serão informados dos fatos, desde que não ofereçam risco ao(a) denunciante/criança ou adolescente.

CAPÍTULO V

DO ENFRENTAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA DENÚNCIA

Art. 23. Situações de opressão, de discriminação ou violação de direitos humanos podem ser denunciadas por qualquer pessoa, sendo obrigatório o encaminhamento quando de conhecimento de servidores(as), nos termos do art. 116, VI, da Lei Federal nº 8.112/90.

Parágrafo único. Casos de opressão, discriminação ou violação de direitos humanos envolvendo menores de 18 anos devem ser denunciados por qualquer pessoa que tenha conhecimento dessas situações.

Art. 24. As denúncias deverão ser realizadas junto à Ouvidoria, conforme o art. 2º, inciso I, da Resolução Consu nº 02/2011, de 7 de abril de 2011, utilizando o sistema de ouvidorias do governo federal por meio da plataforma Fala.Br.

Parágrafo único. É dever do servidor que receber qualquer denúncia a encaminhar prontamente a uma das instâncias competentes, sob pena de violação do estabelecido no art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 25. São elementos relevantes para o registro de denúncias e devem ser apresentados, sempre que possível:

I - nomes e contatos de testemunhas;

II - registros;

III - documentos; e

IV - qualquer outra evidência que contribua para comprovar opressão ou violação dos direitos humanos.

Art. 26. Manifestações informais de ações que caracterizem opressão ou violação dos direitos humanos, feitas em meios não institucionais, devem ser denunciadas por qualquer membro da comunidade da UFV que tome conhecimento delas.

Art. 27. A CPDHO e as Comissões Locais poderão adotar, entre outras, as seguintes medidas para restabelecer o bem-estar e a segurança dos envolvidos na denúncia:

I - encaminhamento para acompanhamento psicológico e/ou médico das pessoas envolvidas em casos de opressão ou violação dos direitos humanos; e

II - sugestão de medidas aos setores e unidades em que as pessoas envolvidas estão lotadas, visando colaborar na redução dos danos decorrentes de opressão ou violação dos direitos humanos.

Art. 28. Em caso de indícios da ocorrência de opressão ou violação dos direitos humanos atribuídos a funcionários terceirizados, o gestor do contrato, no âmbito da UFV, enviará o relato dos fatos a empresa contratante, para conhecimento e providências cabíveis.

Parágrafo único. Nas demais Unidades Administrativas essa função caberá às Diretorias de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Ouvidoria, a Comissão de Ética, a Unidade Seccional de Correição e a CPDHO serão responsáveis pela elaboração de relatórios estatísticos referentes às reclamações relacionadas à ocorrência de opressão ou violação dos direitos humanos, bem como às ações de enfrentamento.

Parágrafo único. Os dados obtidos serão utilizados para avaliar o aumento ou a redução dessas práticas, subsidiando as ações da UFV, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 30. Os casos omissos serão avaliados pelo gestor máximo da unidade e com o assessoramento da CPDHO.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 08/04/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318818** e o código CRC **0F69624A**.

Referência: Processo nº 23114.918551/2023-44

SEI nº 1318818

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG